



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INCENTIVO 003/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Centro, neste ato em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, em Taquari/RS, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **ISING COSTRUÇÕES ARQUITETURA E DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.518.032/0001-22, com sede a Rua dos Andradas, n.º 1755, Bairro Centro, no município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. João Eduardo Rocha de Menezes Costa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 295.171.250-20 e RG sob o n.º 9018139924, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

1.1. Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente instrumento o município se compromete em ceder um imóvel, em regime de comodato, com benfeitorias constituídas de um prédio de alvenaria, localizado a Rua Albertino Saraiva, n.º 91, coberto com telhas brasilit, com cinco (5) aberturas na frente, com área construída de quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados (598,50m²), com a extensão superficial de um mil, trezentos e nove metros quadrados (1.309,56m²), situado nesta cidade de Taquari, RS, ao lado ímpar da Rua Albertino Saraiva, zona 01, quarteirão 36, formado pelas ruas Albertino Saraiva, Dona Margarida, Otelo Rosa e Marechal Deodoro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se com a Rua Albertino Saraiva, fundos ao SUL, com trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Rubens Rossi, deste ponto a divisa toma a direção sul-norte, com oito metros (8,00m) dividindo-se com propriedade que é ou foi de João Eduardo Bizarro, daí, toma o sentido leste-oeste, com seis metros (6,00m), dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, ao LESTE com quarenta metros (40,00m), divide-se também com lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, e, ao OESTE, com trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-oeste, em uma extensão de três metros cinquenta



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

centímetros (3,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dezoito metros (18,00m), confrontando-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são ou foram de Itacir Lautert Garcia e Moacir Teixeira dos Santos. Dito imóvel fica afastado trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30m) da esquina das ruas Albertino Saraiva e Dona Margarida. Conforme Matrícula nº 16.822, fls 01, Livro nº, do Registro Geral do ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

1.2. Conforme memorando 020/2021 da Secretaria de Indústria e Comércio, que solicita a referida cedência, a empresa será responsável pelo pagamento de água, luz e providenciar as devidas melhorias no telhado do prédio, sem qualquer ônus para o município, nos termos da Lei Municipal 4.445, de 21 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições para realização do objeto:

2.1. A realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada as regras estipuladas pela Lei Municipal de nº 1.493, de 07 de junho de 1994 na forma de regime Comodato e Lei Municipal nº 4.445 de 21 de julho de 2021, que estabelece as seguintes condições sob pena de rescisão do contrato de comodato, a empresa deve cumprir expressamente as legislações previamente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da legislação:

3.1. O MUNICÍPIO, conforme solicitação protocolada sob n.º 3767/2020 e memorando 020/2021 da Secretaria de Indústria e Comércio que solicita a referida cedência, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.445 de 21 de julho de 2021, ATA do PROTAC n.º 03/2021 e Lei Municipal de nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que autoriza o poder executivo a conceder incentivos fiscais a empresas que venham exercer atividades no município, celebra o presente Termo de Incentivo, possibilitando estimular o desenvolvimento industrial do Município obedecendo os critérios estabelecidos nas referidas legislações.

CLÁUSULA QUARTA

Da contrapartida:

4.1. Em contrapartida a empresa beneficiada compromete-se em cumprir as seguintes condições:

4.1.1. Gerar no mínimo 20 (vinte) postos de trabalho diretos, gerando impostos sobre serviços ao município, desde que todos os funcionários tenham suas carteiras profissionais assinadas na unidade de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, sendo objeto do incentivo constante desta lei, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei, e o pagamento de todos os seus impostos em dia;

4.1.2. Empresa deve apresentar mensalmente, o demonstrativo do quadro funcional ao Município;

4.1.3. Os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios;

4.1.4. Fica a Empresa **ISING CONSTRUÇÕES LTDA**, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu;

4.1.5. Fica vedado à Empresa **ISING CONSTRUÇÕES LTDA**, a transferência a terceiros ou qualquer gravame do imóvel sob qualquer condição;

4.1.6. Quaisquer benfeitorias feitas no imóvel pela empresa serão incorporadas ao mesmo, não cabendo a ela qualquer direito de retenção ou indenização;

4.1.7. Fica de inteira responsabilidade da empresa o pagamento de água, luz, bem como de quaisquer despesas que o imóvel gerar, a contar da assinatura do convênio.

4.1.8. Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente efetivação da referida autorização para cedência.

CLÁUSULA QUINTA

Das demais despesas do objeto:

5.1. As demais despesas decorrentes do presente Termo de Incentivo, que trata da origem de despesas que poderão ocorrer por conta da instalação da empresa no município ao objeto em questão, ocorrerão por total responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Do prazo:

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

7.1. Fica estabelecido que o Sr. Henrique Labres, Secretário de Planejamento, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

Do foro:

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 18 de novembro de 2021.

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

João Eduardo Rocha de Menezes Costa
Sócio administrador

Testemunhas:
